

Parágrafo único – A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo da eleitora ou do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia deverá ser juntada no ato da inscrição.

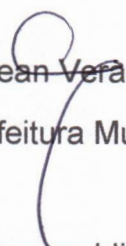
Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou um plebiscito, a eleitora ou o eleitor nomeado (a) terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04(quatro) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, Estado do Piauí, aos 14 dias do mês de junho de 2022.



Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeitura Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 14 (catorze) dias do mês de junho de dois mil e vinte dois encaminhadas à empresa para publicação oficial.



Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de gabinete

LEI Nº 258/2022

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Brasileira/PI para as eleitoras e os eleitores convocados(as) que efetivamente trabalharem como mesárias, mesários ou apoio logístico nas eleições político-partidárias, em Plebiscitos e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º -As eleitoras e os eleitores convocados (as) e nomeados (as) pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Brasileira/PI, nos termos desta Lei.

§ 1º Considera-se como eleitora ou eleitor convocado (a) e nomeado (a) aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de Eleições, Plebiscitos e Referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condições de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, e os designados para auxiliar os seus trabalhos como apoio logístico, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º- Para ter direito à isenção, a eleitora ou o eleitor convocado (a) terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, duas eleições consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.)